



**PROJETO DE LEI Nº, DE 2016**  
**(DO SR. FERNANDO TORRES)**

Estabelece normas para apresentação de trios elétricos, carros de som que transitem com pessoas na parte superior ou similares, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional, decreta:**

Art. 1º - A apresentação de trios elétricos, carros de som que transitem com pessoas na parte superior ou similares devem obedecer aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Os veículos supracitados somente poderão transitar nas vias pública em funcionamento se estiverem portando alvará de funcionamento expedido pela secretaria municipal ou distrital competente.

§ Único – A expedição do alvará deverá ocorrer após o cumprimento dos seguintes critérios de fiscalização:

- I - Projeto, a montagem e a desmontagem de estruturas metálicas tubulares;
- II - A especificação, dimensionamento e montagem de adereços decorativos no veículo;
- III - Projeto de execução de instalação elétrica;
- IV - Projeto de instalação de sistema de aterramento.

Art. 3º - Os parâmetros referentes a dimensões serão estabelecidos por Leis municipais e distritais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A popularização do uso de trios elétricos e carros de som no Brasil e a sua presença em diversas atividades, festas populares como o carnaval, micaretas, eventos festivos e religiosos que ocorrem em todo o país, com crescimento do uso de tais veículos ocorre de forma diretamente proporcional o crescimento de acidentes



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorridos com os passageiros das partes superiores dos veículos provocando a lesões graves e muitas vezes levando ao óbito, estes acidentes são ocasionados pelo descumprimento do praticas segurança, isto torna necessária uma maior fiscalização por parte das autoridades e vem exigindo que sejam elaboradas normas mínimas para a segurança, tais normas são de suma importância para a prevenção de acidentes.

. Na prática, nossa proposta visa melhorar a segurança de todos os participantes desses eventos públicos de entretenimento. Na certeza de que esta iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal.

Diante do exposto, e em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2016.

**DEPUTADO FERNANDO TORRES – PSD/BA**